



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei nº 4.706

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS	
15.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
15.004.14.243.0027.6.160.	Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	
609 - 3.3.90.93.00.00	901 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00

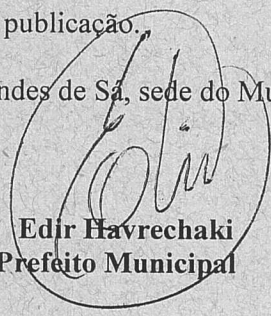
Total Suplementação: 5.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro
901	R\$ 5.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

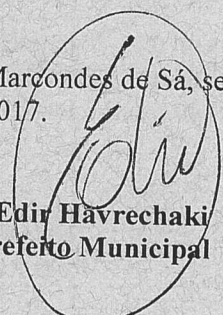
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para reprogramação do Orçamento Anual, utilizando o superávit financeiro da fonte de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando os recursos necessários visando possível devolução de recurso de convênio e rendimentos de aplicação financeira, recebido através do projeto AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa, convênio este celebrado entre o Município de Palmeira e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal